

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Sociedade por Ações – Securitizadora S1

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 29ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, SUSPensa EM 02 DE OUTUBRO DE 2024, REABERTA E SUSPensa EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024, REABERTA E SUSPensa EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024 E REABERTA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 05 de dezembro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas, coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“Emissora” ou “Securitizadora”), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), nos termos do edital, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia.

2. **MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro, Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.

3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocações publicadas nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2024 no Jornal Diário do Acionista – São Paulo em versões impressas e no Caderno de Publicações Digitais, bem como no website da Emissora e no sistema fundos.net, utilizados para divulgação de suas informações societárias, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Os documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na presente data foram postos à disposição dos senhores titulares dos CRI (“Titulares dos CRI”).

4. **PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) de titulares de 36,10% dos CRI em Circulação; (ii) da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora;

5. **ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre:

(i) Autorizar, ou não, a formalização, pela Securitizadora, da Carta de Anuência, anuindo o pedido de Retificação da Área e Georreferenciamento, conforme consta no item 11 da Nota de exigência – Protocolo nº 84356 ("Nota de Exigência"). Ressalta-se que o referido protocolo encontra-se atualmente vencido, sendo necessário realizar um novo protocolo que estará sujeito, novamente, à análise do cartório competente;

(ii) Em razão do descumprimento do waiver concedido no âmbito da Assembleia Geral de Titulares do CRI, realizada em 12 de dezembro de 2023 ("AGT 12/12/23"), autorizar, ou não, a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 6.1, item (i) do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças celebrado entre Ita Power Engenharia SPE LTDA ("Ita"), Canal Companhia de Securitização ("Cessionária"), Susten Energia S.A ("Susten"), Cooperativa de Consumidores de Energia Power Green LTDA ("Cooperativa"), e Arcos Power Engenharia SPE LTDA ("Arcos") ("Cessão Ita"), e do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças celebrado entre Arcos, Cessionária, Susten, Cooperativa e Ita ("Cessão Arcos"), em virtude dos seguintes descumprimentos:

(a) Datas de Entrega das UFVs dispostas na Seção II do Quadro Resumo dos Instrumentos Particulares de Contrato de Locação de Bem Imóvel para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica

e Outras Avenças c/c o Anexo II - Projeto Executivo e Cronograma Físico Financeiro das Obras, formalizados entre a Ita Power Engenharia SPE Ltda. e a Arcos Power Engenharia SPE Ltda., com a Cooperativa de Consumidores de Energia Power Green Ltda., tendo como Fiadora a Susten Energia S.A.;

(b) Comprovação à Securitizadora a devida formalização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de comercialização da capacidade total da(s) Usinas(s) até 21/01/2024, conforme Cláusula 6.1. (xvi) da Cessão Arcos e Cessão Ita; e

(c) recomposição do Fundo de Liquidez, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme utilizado para pagamento da parcela de remuneração mensal dos CRI, devida nos dias 24/04/2024, 27/05/2024, 25/06/2024 e 25/07/2024, sendo certo que na presente data o saldo mantido seja o valor mínimo do Fundo de Liquidez e acrescidos da parcela da remuneração e amortização vincenda;

(iii) Autorizar, ou não, a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 6.1, (i) da Cessão Ita e da Cessão Arcos, em virtude do descumprimento da obrigação de entrega das demonstrações financeiras consolidadas, conforme cláusula 8.1. dos referidos contratos;

(iv) Caso aprovada a não Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, autorizar a concessão de prazo adicional para entrega das demonstrações financeiras consolidadas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da assembleia, sendo certo que, caso o cumprimento ocorra previamente à data da assembleia, a presente ordem do dia perderá

o objeto, exceto se for deliberado, no item (iii) acima, pela Recompra dos Créditos Imobiliários.

- (v) Caso aprovada a não Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos da Ordem do Dia (ii) e (iii) acima, autorizar a concessão de prazo adicional de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da deliberação da assembleia ora convocada, para que sejam efetivadas as entregas das UFVs, já conectadas à rede, comercializando energia, para que o fluxo de recebíveis seja regularizado na Conta Centralizadora ou em nova conta vinculada de titularidade das cedentes, contratada especialmente para tanto, na instituição financeira escolhida pelos investidores, às expensas do Patrimônio Separado e envio das demonstrações financeiras consolidadas;
- (vi) Autorizar, ou não, a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 6.1, (i) da Cessão Ita e da Cessão Arcos, em virtude do descumprimento da obrigação de entrega dos Relatórios de Medição, elaborados pelo Agente de Medição, contratado pelo e às expensas do Cedente;
- (vii) Caso aprovada a não Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, autorizar a concessão de prazo adicional de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da deliberação desta assembleia para envio do primeiro Relatório de Medição ("Primeiro Relatório") e até 30 (trinta) dias para entrega do segundo Relatório de Medição ("Segundo Relatório").
- (viii) Autorizar, ou não, a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 6.1, subitem (ii) da Cessão Ita e da Cessão Arcos, em virtude do descumprimento de obrigação pecuniária relativa à recomposição do Fundo de Despesas, Fundo

de Liquidez e Fundo de Obra, após notificação enviada pela Emissora em 07 de agosto de 2024 e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, conforme Cláusula 5.8.4 da Cessão Ita e da Cessão Arcos.

- (ix) Caso aprovada a não Recompra Compulsória no item (viii) acima, aprovar o prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da assembleia, para as Cedentes recomprem os respectivos Fundos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor do Fundo de Despesas, o Valor do Fundo de Liquidez e o Valor do Fundo de Obras somados, conforme definido nos Documentos da Operação;
- (x) Aprovar, ou não, a carência para o pagamento das Amortizações Ordinárias, conforme Anexo Cronograma de Pagamentos constante no Termo de Securitização, referente aos meses de setembro a novembro de 2024, mediante cumprimento, pelo Cedente, das condições abaixo estabelecidas, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de realização da AGT:
 - (a) Cumprimento integral da Nota de Exigência;
 - (b) Recomposição do Fundo de Liquidez, conforme item (ii), subitem "c" da Ordem do Dia, acrescido de aporte, pelo Cedente, do valor equivalente às próximas 3 (três) parcelas de pagamentos de juros (PMTs);
 - (c) Envio do Relatório de Medição atualizado; e
 - (d) Protocolo de registro perante o Registro Geral de Imóveis competente da Alienação Fiduciária de Imóvel no imóvel rural, a ser apresentado pela Cedente, para constituição de uma garantia adicional no âmbito da Emissão.
- (xi) Ratificar, nos termos da AGT 12/12/23, a autorização para que a Securitizadora possa utilizar qualquer recurso disponível no Fundo

de Obras para recomposição do Fundo de Liquidez e do Fundo de Despesas, até que Entrega das UFVs sejam realizadas, ambas estejam conectadas à rede e comercializando energia para a regularização da arrecadação de recursos, no limite máximo de até as próximas 06 (seis) parcelas de remuneração mensal dos CRI;

- (xii) Ratificar, nos termos da AGT 12/12/23, a autorização para a análise de propostas e contratação de prestação de serviço de terceiros independentes especializados para assessorar os Titulares dos CRIs (i) na auditoria sobre a medição das obras das UFVs, (ii) na consultoria jurídica relacionada à reestruturação da operação, e (iii) em qualquer medida relacionada a eventual cobrança, excussão ou execução de bens, direitos e valores relacionados às garantias e às obrigações garantidas, sempre às expensas do patrimônio separado e com recursos mantidos no Fundo de Obras;
- (xiii) Autorizar, ou não, a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 6.1, subitem (ii) da Cessão Ita e da Cessão Arcos, em virtude do descumprimento de obrigação pecuniária relativa ao pagamento da parcela de número 19, devida em 26 de agosto de 2024, nos termos do Cronograma de Pagamentos, constante no Anexo I do Termo de Securitização, não sanada no prazo de cura; e
- (xiv) Autorização para a Securitizadora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários para a efetivação dos itens deliberados, bem como aditamento aos Documentos da Operação que forem necessários.

6. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI presentes, deliberaram por:

(i) Com relação ao item (i) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% dos presentes **aprovaram** a matéria, em 02 de outubro de 2024, sem qualquer rejeição e/ou abstenção.

(ii) Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% dos presentes, **aprovaram** a suspensão do presente item, com reabertura programada para o dia 07 de janeiro de 2025, às 15h.

(iii) Com relação ao item (iii) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% dos presentes, **aprovaram** a suspensão do presente item, com reabertura programada para o dia 07 de janeiro de 2025, às 15h.

(iv) Com relação ao item (iv) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% dos presentes, **aprovaram** a suspensão do presente item, com reabertura programada para o dia 07 de janeiro de 2025, às 15h.

(v) Com relação ao item (v) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% dos presentes, **aprovaram** a suspensão do presente item, com reabertura programada para o dia 07 de janeiro de 2025, às 15h.

(vi) Com relação ao item (vi) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% dos presentes, **aprovaram** a suspensão do presente item, com reabertura programada para o dia 07 de janeiro de 2025, às 15h.

(vii) Com relação ao item (vii) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% dos presentes, **aprovaram** a suspensão do presente item, com reabertura programada para o dia 07 de janeiro de 2025, às 15h.

(viii) Com relação ao item (viii) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% dos presentes, **aprovaram** a suspensão do presente item, com reabertura programada para o dia 07 de janeiro de 2025, às 15h.

(ix) Com relação ao item (ix) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% dos presentes, **aprovaram** a suspensão do presente item, com reabertura programada para o dia 07 de janeiro de 2025, às 15h.

(x) Com relação ao item (x) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% dos presentes, **aprovaram** a carência para o pagamento das Amortizações Ordinárias, conforme Anexo Cronograma de Pagamentos constante no Termo de Securitização, referente aos meses de setembro a novembro de 2024, dispensando, por ora, o atendimento das condicionantes listadas nos subitens "a" a "d" da respectiva Ordem do Dia, sendo certo que os juros do período de carência serão incorporados ao Saldo Devedor da Emissão.

(xi) Com relação ao item (xi) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% dos presentes, **aprovaram** a suspensão do presente item, com reabertura programada para o dia 07 de janeiro de 2025, às 15h.

(xii) Com relação ao item (xii) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% dos presentes **aprovaram** a matéria, em 02 de outubro de 2024, sem qualquer rejeição e/ou abstenção.

(xiii) Com relação ao item (xiii) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 72% dos presentes **aprovaram** a matéria e 28% se **abstiveram**, em 02 de outubro de 2024, sem qualquer rejeição, sendo certo que haverá a incorporação do valor dos juros devidos na Data de Pagamento.

(xiv) Com relação ao item (xiv) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% dos presentes **aprovaram** a matéria, em 02 de outubro de 2024, sem qualquer rejeição e/ou abstenção.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de

interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Consignam ainda, que não são responsáveis por verificar se o procurador ou gestor dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as orientações de seu investidor final, respeitando seu regulamento ou contrato de gestão.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRI.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

Mesa:

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária